



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS
ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500
FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

**CARTILHA PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS
RELATIVAS ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA
SOCIOEDUCATIVA EMERGENCIAL
(ATUALIZADA 10/03/2016)**

Os dispositivos desta cartilha obedecem aos princípios da segurança do trabalho e da norma SINASE. *Todos os servidores deverão segui-la rigorosamente.*

PROCEDIMENTOS GERAIS

1 – Para as atividades de Escola, Oficinas Profissionalizantes e Esporte e Lazer deverão obedecer à proporção de um Agente para no máximo cinco socioeducandos no local em que seja realizada a atividade;

2 – Todo e qualquer acompanhamento no deslocamento de socioeducandos dentro da Unidade de internação, deverá obedecer à proporção de um Agente para no máximo dois socioeducandos;

3 – Deverão permanecer no mínimo dois Agentes por Módulo durante os procedimentos de rotina da Unidade;

4 – Só poderá entrar para visitar os socioeducandos um familiar por visita (não haverá escala de revezamento de visitantes), não devendo ultrapassar essa quantidade devido ao baixo efetivo de agentes nas unidades;

4.1 - As visitas de crianças, visitas excepcionais ou visitas que precisam ser realizadas fora dos módulos deverão ser realizadas em um dia no meio de semana, compreendido entre segunda e quarta-feira, e respeitarão o máximo de dois visitantes (a criança e seu responsável);

5 – O banho de sol dos socioeducandos será distribuído em 50% do efetivo dos adolescentes pelo período matutino e os outros 50% pelo período vespertino. Exemplo: Lado A - manhã, Lado B- tarde, respeitando o tempo mínimo de 30 minutos por socioeducando;

5.1 - Considera-se usufruído o banho de sol, o tempo em atividade escolar;



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS
ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500
FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

5.2 - Considera-se usufruído o banho de sol, o tempo de visita;

6 – Serão suspensas, em qualquer dia, durante o período de realização desta cartilha nas unidades de internação do DF, a concessão da entrada de alimentos, bem como de cigarros levados pelos familiares. Todas as seis alimentações entregues pelo Estado estão normalizadas.

“Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (Redação dada pela Lei no 10.764, de 12.11.2003)”;

7 - A direção do SINDSSE/DF estará interligada com o corpo jurídico para resolver possíveis problemas que ocorram durante a execução desta Cartilha;

8 – Não será permitido o desvio de servidor para executar as atividades que caracterize o descumprimento desta Cartilha;

9 – Todos os agentes deverão cumprir sua carga horária de trabalho, plantão ou expediente e cumprir rigorosamente suas funções seguindo o previsto nesta Cartilha;

10 – Os casos particulares deverão ser analisados individualmente entre SINDSSE/DF, delegados sindicais e GESEG das Unidades que decidirão a providência a ser tomada;

11 – Todas as atividades em todas as unidades deverão seguir rigorosamente as orientações desta cartilha;

12 – Nas Unidades de Internação, Semiliberdade ou UAMAS, os servidores que não sejam do cargo de motorista, NÃO deverão dirigir carros oficiais para deslocamento de socioeducandos e NÃO deverão exercer qualquer outra atribuição que não seja a de seu respectivo cargo;

13 – Cada especialista lotado nas Unidades deverá ter sob seu acompanhamento o máximo de vinte adolescentes.



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF

SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

CARTILHA PARA CUMPRIMENTO DE ESCOLTAS DOS ADOLESCENTES

Os dispositivos desta cartilha obedecem aos princípios da segurança do trabalho e *todos os servidores deverão seguir rigorosamente.*

PROCEDIMENTOS GERAIS

- 1 – Todo e qualquer acompanhamento extramuros dos Socioeducandos, das Unidades de internação integrantes do Sistema Socioeducativo, deverá obedecer à proporção de dois Agentes para um socioeducando;
- 2 - Todo e qualquer acompanhamento extramuros, somente será realizado com escolta Policial, garantindo a integridade física dos agentes e dos socioeducandos;
- 3 – No momento em que for solicitado o encaminhamento de qualquer socioeducando, para atividades extramuros, o agente deverá perguntar se a escolta Policial já encontra-se na Unidade, do contrário o socioeducando não deverá ser encaminhado;
- 4 - O Agente não se recusará em fazer o acompanhamento extramuros, desde que seja com a escolta Policial;
- 5 – A direção do SINDSSE/DF constituirá comissão composta de um advogado para resolver possíveis problemas que ocorram durante a execução desta Cartilha;

TELEFONES ÚTEIS: 9396-5466 / 9396-4765 / 9396-5102 / 9396-4363

CRISTIANO TORRES
Presidente SINDSSE/DF

SINDSSE/DF – “Sindicato forte se faz com a mobilização da categoria.”



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF

SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIDORES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL

(ATUALIZADA 29/02/2016)

O **SINDSSE/DF** apresenta o **GUIA DE ORIENTAÇÕES** aos servidores que executam o serviço de transporte de socioeducandos no Sistema Socioeducativo do DF objetivando proporcionar que as atividades sejam executadas dentro da legalidade e esclarecer algumas dúvidas da categoria.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Qualquer fato que não seja condizente com a rotina normal das unidades deve ser informado à Administração das unidades e anotado no livro de ocorrência com cópia ao SINDSSE/DF, podendo ser inclusive enviado por e-mail, no seguinte endereço: sindssedf@gmail.com.

Informamos a todos os servidores que serão resguardados os bens jurídicos considerados essenciais e, para tanto, seguir as recomendações expostas neste documento não implica em movimento paredista e sim o cumprimento do Código de Transito Brasileiro- CTB e o SINASE:

- Ao receber o Plantão os servidores deverão efetuar um Checklist dos veículos a fim de observar avarias, falta de equipamentos de segurança elencados no CTB e resoluções do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN como: macaco, estepe, luzes (faróis, freio, setas, pisca-alerta, luz do painel), chave de roda, cintos de segurança para todos os passageiros em perfeito funcionamento, pneus se possuem condições para uso;
- Dirigir somente veículo na qual esteja habilitado conforme Art. 143 do CTB e Res. 168 do CONTRAN anexo I;
- Não dirigir veículo sem possuir autorização do GDF para este fim;
- Não abastecer veículo sem possuir seu cartão de abastecimento e sua senha individual;
- Não ultrapassar a velocidade máxima permitida da via;
- Não ultrapassar a capacidade máxima de ocupantes do veículo;
- Todos os ocupantes devem estar afivelados em cinto de segurança;



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS
ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500
FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

- Não utilizar faixa exclusiva em veículo que não possua autorização;
- O servidor deve usufruir o seu tempo de 50 minutos para almoço e 50 minutos para o jantar;
- Toda e qualquer escolta, de socioeducando, que vier a ser necessária, interna ou externa, **deverá atender à proporção mínima de dois agentes/ATRS para cada interno.** CADERNO SINASE 2006, Regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA RESOLUÇÃO N.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

5. Gestão dos Programas - 5.2. Recursos Humanos - 5.2.1. Composição do quadro de pessoal - 5.2.1.4. Específico para entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de internação.

Para atender até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação a equipe mínima deve ser composta por:

- 01 diretor
- 01 coordenador técnico
- 02 assistentes sociais
- 02 psicólogos
- 01 pedagogo
- 01 advogado (defesa técnica)
- Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração
- Socioeducadores

As atribuições dos socioeducadores deverão considerar o profissional que desenvolva tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários quanto às atividades pedagógicas. Este enfoque indica a necessidade da presença de profissionais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e profissionalizantes específicas.

A relação numérica de socioeducadores deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles férias, licenças e afastamento de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas dos adolescentes.

- A relação numérica de um socioeducador para cada dois ou três adolescentes ou de um socioeducador para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes;
- A relação numérica de um socioeducador para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exige o acompanhamento permanente (24 horas);



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

- A relação numérica de dois socioeducadores para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de auto-agressão ou agressão a outros;
- A relação numérica de um socioeducador para cada dois adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.

Segue legislação sobre o uso de equipamentos obrigatórios em veículos automotores:

CTB

Capítulo IX - DOS VEÍCULOS

Seção II - Da Segurança dos Veículos

Art. 105

São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro. (Incluído pela Lei nº 11.910, de 2009).

Resolução CONTRAN nº 14

Art 1º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

I) nos veículos automotores e ônibus elétricos:

1) para-choques, dianteiro e traseiro;

2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS
ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500
FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de para-brisa;
- 5) lavador de para-brisa;
- 6) pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 13) retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) velocímetro;
- 16) buzina;
- 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 20) extintor de incêndio;
- 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t; (Não se exigirá nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria PARTICULAR e que não realizem transporte remunerado de pessoas)
- 22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- 24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- 26) chave de roda;
- 27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
- 29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF

SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

Art. 2º. Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

I)

III) registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

a) ;

b) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria **particular** e que não realizem transporte remunerado de pessoas;

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 44, DE 21 DE MAIO DE 1998

Art. 1º Os automóveis nacionais ou importados, deverão ser dotados, obrigatoriamente, de encosto de cabeça nos assentos dianteiros próximos às portas e nos traseiros laterais, quando voltados para frente do veículo.

§ 1º A aplicação do encosto de cabeça nos assentos centrais é facultativa.

§ 2º Nos automóveis esportivos do tipo dois mais dois ou nos modelos conversíveis é facultado o uso do encosto de cabeça nos bancos traseiros.

Art. 2º Os automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, com código marca/modelo deferido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União até 31 de dezembro de 1998, deverão ser dotados, obrigatoriamente, de encosto de cabeça nos assentos dianteiros próximos às portas, sendo facultada sua instalação nos demais assentos.

Art. 3º O disposto no art. 1º. aplica-se ao desenvolvimento de novos projetos, a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Parágrafo único. Não se considera como projeto novo a derivação de um mesmo modelo básico de veículo.

Art. 4º Para efeito de aplicação do encosto de cabeça, serão aceitos os resultados de ensaios emitidos por órgãos credenciados pela Comunidade Europeia ou Estados Unidos da América, de conformidade com os procedimentos oficiais lá adotados, na falta de padronização nacional, bem como os testes feitos no Brasil por órgãos oficiais competentes ou outros por eles credenciados, de acordo com os procedimentos europeus ou americanos.



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

Segue tabela de correspondência e prevalência das categorias

Conf. Art. 143 do CTB e Res. 168 do CONTRAN anexo I

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO
"A"	Condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral. Ex.: Motocicleta, Ciclomotor, Motoneta ou Triciclo.
"B"	Condutor de veículos, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas ou cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista; contemplando a combinação de unidade acoplada reboque, desde que a soma dos dois não ultrapasse 3500 KG. Ex.: Automóvel, caminhonete, camioneta, utilitário.
"C"	Condutor de veículos, utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação. Combinação de veículos em que a unidade acoplada, reboque, não exceda a 6.000 kg. Todos os veículos abrangidos pela categoria "B". Ex: Caminhão.
"D"	Condutor de veículos, utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista. Todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C". Ex: Microônibus, Ônibus.
"E"	Condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi reboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. Condutor de combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. Ex.: Veículo com dois reboques acoplados.
"ACC"	Condutor de veículos de duas ou três rodas com potência até 50 cilindradas. Ex: Ciclomotores. A Resolução CONTRAN nº 315/2008 estabelece a equiparação dos veículos ciclo-elétricos aos ciclomotores. Para os efeitos de equiparação ao ciclomotor, entende-se como ciclo-elétrico todo veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro kilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo, incluindo condutor, passageiro e carga, não exceda 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.
MOTOR-CASA	Até 6 toneladas categoria B, acima de 6 toneladas categoria C, caso o motor-casa tenha acima de 8 passageiros excluindo o motorista, categoria D.



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF

SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

CONHEÇA ALGUNS TIPOS DE INFRAÇÕES, VALORES E PENALIDADES APLICÁVEIS AO CONDUTOR QUE COMETE INFRAÇÃO.

Código	Descrição	Amparo Legal	Infrator	Pts	Valor(R\$)
501-00	DIRIGIR VEICULO SEM POSSUIR CNH OU PERMISSAO PARA DIRIGIR	162 * I	CON	07	R\$ 574,62
502-91	DIRIGIR VEICULO COM CNH OU PPD CASSADA	162 * II	CON	07	R\$ 957,70
502-92	DIRIGIR VEICULO COM CNH OU PPD COM SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR	162 * II	CON	07	R\$ 957,70
502-93	DIRIGIR VEICULO COM CNH OU PPD COM SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR	162 * II	CON	07	R\$ 957,70
503-71	DIRIGIR VEICULO COM CNH DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO	162 * III	CON	07	R\$ 574,62
503-72	DIRIGIR VEICULO COM PPD DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO	162 * III	CON	07	R\$ 574,62
504-50	DIRIGIR VEICULO COM VALIDADE DA CNH VENCIDA HA MAIS DE 30 DIAS	162 * V	CON	07	R\$ 191,54
505-31	DIRIGIR VEICULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISAO	162 * VI	CON	07	R\$ 191,54
505-32	DIRIGIR VEICULO SEM USAR APARELHO AUXILIAR DE AUDICAO	162 * VI	CON	07	R\$ 191,54
505-33	DIRIGIR VEICULO SEM USAR APARELHO AUXILIAR DE PROTESE FISICA	162 * VI	CON	07	R\$ 191,54
505-34	DIRIGIR VEICULO S ADAPTACOES IMPOSTAS NA CONCESSAO RENOVACAO LICENCA CONDUIR	162 * VI	CON	07	R\$ 191,54
506-10	ENTREGAR VEICULO A PESSOA SEM CNH OU PERMISSAO PARA DIRIGIR	163 c/c 162 * I	PRO	07	R\$ 574,62
507-01	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM CNH OU PPD CASSADA	163 c/c 162 * II	PRO	07	R\$ 957,70
507-02	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM CNH OU PPD COM SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR	163 c/c 162 * II	PRO	07	R\$ 957,70
507-03	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM CNH OU PPD COM SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR	163 c/c 162 * II	PRO	07	R\$ 957,70
508-81	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM CNH DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO	163 c/c 162 * III	PRO	07	R\$ 574,62
508-82	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM PPD DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO	163 c/c 162 * III	PRO	07	R\$ 574,62
509-60	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM CNH VENCIDA HA MAIS DE 30 DIAS	163 c/c 162 * V	PRO	07	R\$ 191,54
510-01	ENTREGAR O VEICULO A PESSOA SEM USAR LENTES	163 c/c 162	PRO	07	R\$ 191,54



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

Código	Descrição	Amparo Legal	Infrator	Pts	Valor(R\$)
	CORRETORAS DE VISAO	* VI			
510-02	ENTREGAR O VEICULO A PESSOA SEM USAR APARELHO AUXILIAR DE AUDICAO	163 c/c 162 * VI	PRO	07	R\$ 191,54
510-03	ENTREGAR O VEICULO A PESSOA SEM APARELHO DE PROTESE FISICA	163 c/c 162 * VI	PRO	07	R\$ 191,54
510-04	ENTREGAR VEIC PESSOA S ADAPTACOES IMPOSTAS CONCESSAORENOVACAO LICENCA CONDUZIR	163 c/c 162 * VI	PRO	07	R\$ 191,54
511-80	PERMITIR POSSECONDUCAO DO VEICULO A PESSOA SEM CNH OU PPD	164 c/c 162 * I	PRO	07	R\$ 574,62
512-61	PERMITIR POSSECONDUCAO DO VEICULO A PESSOA COM CNH OU PPD CASSADA	164 c/c 162 * II	PRO	07	R\$ 957,70
512-62	PERMITIR POSSECONDUCAO DO VEICULO A PESSOA COM CNH OU PPD C SUSPENSÃO DODIREITO DE DIRIGIR	164 c/c 162 * II	PRO	07	R\$ 957,70
512-63	PERMITIR POSSECONDUCAO VEIC PESSOA COM CNHPPD C SUSPENSÃO DIREITO DE DIRIGIR	164 c/c 162 * II	PRO	07	R\$ 957,70
513-41	PERMITIR POSSE/CONDUCAO VEIC. A PESSOA COM CNH CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO	164 c/c 162 * III	PRO	07	R\$ 574,62
508-81	ENTREGAR VEICULO A PESSOA COM CNH DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO	163 c/c 162 * III	PRO	07	R\$ 574,62
518-52	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	167	CON	05	R\$ 127,69
676-91	CONDUZIR O VEICULO COM DEFEITO NO SISTEMA DE ILUMINACAO OU COM LAMPADAS QUEIMADAS	230 * XXII	PRO	04	R\$ 85,13
672-61	CONDUZIR O VEICULO EM MAU ESTADO DE CONSERVACAO COMPROMETENDO A SEGURANCA	230 * XVIII	PRO	05	R\$ 127,69
685-80	TRANSITAR COM O VEICULO COM LOTACAO EXCEDENTE	231 * VII	CON	04	R\$ 85,13
745-50	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20	218 * I	CON	04	R\$ 85,13
746-30	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20 ATE 50	218 * II	CON	05	R\$ 127,69



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA
SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS

ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500

FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824

EMAIL: sindssedf@gmail.com

www.sindssedf.org.br

Código	Descrição	Amparo Legal	Infrator	Pts	Valor(R\$)
747-10	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50	218 * III	CON	07	R\$ 574,62
745-50	TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20	218 * I	CON	04	R\$ 85,13
758-70	TRANSITAR NA FAIXA EXCLUSIVA REGULAMENTADA DESTINADA A VEICULOS DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS	ART.184, INCISO III	CON	07	R\$ 191,54
663-71	CONDUZIR O VEICULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO	230 * IX	PRO	05	R\$ 127,69
663-72	CONDUZIR O VEICULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO INEFICIENTE/INOPERANTE	230 * IX	PRO	05	R\$ 127,69
664-50	CONDUZIR VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO CONTRAN	230 * X	PRO	05	R\$ 127,69

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Sempre fique atento ao sitio www.sindssedf.org.br, ou o grupo no facebook *Carreira Socioeducativa do DF* ou Agentes SSE e ou grupos do WhatsApp, ou aos e-mails enviados pelo sindicato.
- Todo e qualquer tipo de assédio moral por parte dos gestores do sistema deverá ser levado ao conhecimento do corpo jurídico do SINDSSE/DF para que possam ser tomadas as medidas cabíveis com base no artigo 136-A do novo Código Penal Brasileiro onde institui que assédio moral no trabalho é crime, com base no decreto - lei nº 4.742, de 2001. O Congresso Nacional então decreta, no artigo 1º - O decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que no artigo 136- A, depreciar, de qualquer forma, e reiteradamente, a imagem ou o desempenho de servidor público ou empregado, em razão de subordinação hierárquica funcional ou laboral, sem justa causa, ou tratá-lo com rigor excessivo, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica pode acarretar uma pena de um a dois anos de reclusão. Ainda no mesmo artigo consta que desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a auto-estima, a



SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DF
SINDSSE/DF

AVENIDA PAU BRASIL, LOTE 6, SALA 805, EDIFÍCIO E-BUSINESS
ÁGUAS CLARAS/DF - CEP: 71.916-500
FONE: (61) 3522-8797 / 3522-8824
EMAIL: sindssedf@gmail.com
www.sindssedf.org.br

segurança ou a imagem do servidor público ou empregado em razão de vínculo hierárquico funcional ou laboral pode causar a detenção de três meses a um ano e multa.

▪ **Formas de assédio e abuso moral**

De acordo com a lei, amedrontar um funcionário com ameaças de demissão podem ser caracterizadas como assédio moral. Outras atitudes como desestabilizar emocionalmente o trabalhador ou dar ordens confusas e contraditórias, sobrecarregar de trabalho ou impedir a continuidade de um serviço, negando informações, também podem ser consideradas atitudes de assédio moral. Além disso, desmoralizar publicamente, afirmando que está errado, rir a distância e em pequeno grupo, conversar baixinho, suspirar e executar gestos direcionando-os ao trabalhador também acarretam punição de lei ao agressor. Ignorar a presença do trabalhador, não cumprimentar ou impedi-lo de almoçar, além e exigir que se faça horários fora da jornada, ser trocado de turno sem ter sido avisado ou ser mandado executar tarefas acima ou abaixo do conhecimento geram danos ao trabalhador e são considerados tipos de assédio moral.

• **O que fazer em caso de assédio moral?**

Especialistas sugerem que as vítimas de assédio moral devem anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas (dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do agressor, colegas que testemunharam, conteúdo da conversa e o que mais você achar necessário). Outras sugestões: Gravar as conversas sempre que possível e preferencialmente em vídeo, buscar a ajuda dos colegas, principalmente os que testemunharam o fato ou já sofreram humilhações do agressor. Evitar conversar com o agressor sem testemunhas. Quando for necessária uma conversa, levar sempre um colega de trabalho ou representante sindical. Também exigir, por escrito, explicação do ato agressor e permanecer com cópia da carta enviada ao departamento pessoal ou Recursos Humanos e da eventual resposta do agressor. Procurar o sindicato e relatar o acontecido para diretores e outras instâncias como advogados do sindicato assim como: Ministério Público, Justiça do Trabalho, Comissão de Direitos Humanos e Conselho Regional de Medicina por ser um caminho.

▪ **O CORPO JURÍDICO DO SINDSSE/DF ESTARÁ A DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER AÇÃO COLETIVA OU INDIVIDUAL NO QUE DIZ RESPEITO A ASSÉDIO MORAL**

Cristiano Torres
Presidente do SINDSSE/DF